



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANO DE 2013

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013

N.º 27 / 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO
DIA VINTE DE NOVEMBRO DO ANO DOIS
MIL E TREZE**

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores	Eng.º José Augusto Sobral Pires
	Dr.ª Luísa Maria Correia de Oliveira
	Dr. Orlando Gaspar Rodrigues
	Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar
	Dr.ª Maria da Trindade Morgado do Vale
	Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos
	Eng.º Hélio Fernando da Silva Rebelo
	Senhor Adriano Soares Ribeiro

Foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e trinta e cinco minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DE 2013.11.20

AGENDA DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- ◇ Intervenção dos Membros da Câmara;
- ◇ Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Diversos

- 1 - Designação de representante da Câmara Municipal na Assembleia Geral da Vallis Habita - Empresa Municipal de Gestão de Empreendimentos Habitacionais de Valongo, E.M;
- 2 - Documento de orientação estratégico da Vallis Habita - Empresa Municipal de Gestão de Empreendimentos Habitacionais de Valongo, E.M.

DAS – Departamento de Assuntos Sociais

DEJ – Divisão de Educação e Juventude

- 3 - Convite do IEFP – Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto para apresentação de proposta de aquisição de serviços de cedência de espaços/instalações para formação profissional e serviços conexos para percursos de formação modular – proposta de fixação de preço.

DAT – Departamento de Assuntos do Território

DA – Divisão de Ambiente

- 4 - Adesão de dois proprietários florestais privados ao “FUTURO – projeto das 100.000 árvores na AMP”
Formalização dos acordos.

DU – Divisão de Urbanismo

- 5 - Processo de obras n.º 66-OC/2011 em nome de António Manuel Alves Ferreira
Local – rua Alto dos Foguetes, n.º 200 - Sobrado
Declaração de caducidade do pedido de licença administrativa para ampliação de habitação;
- 6 - Processo de obras n.º 175-OC/2009 em nome de Abel Fernando Moreira Dias
Local – rua Gil Vicente, n.ºs 58, 60, 66, 70 e 72 - Campo
Reconhecimento do interesse na conclusão da obra;
- 7 - Processo de obras n.º 22-OC/2008 em nome de PROPISO – Empreendimentos Imobiliários, Ld.^a
Local – rua das Estrelas, lote 10 - Ermesinde



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- Declaração de caducidade da autorização administrativa;
- 8** - Processo de obras n.º 23-OC/2008 em nome de PROPISO – Empreendimentos Imobiliários, Ld.^a
Local – rua das Estrelas, lote 9 - Ermesinde
Declaração de caducidade da autorização administrativa;
- 9** - Processo de obras n.º 24-OC/2008 em nome de PROPISO – Empreendimentos Imobiliários, Ld.^a
Local – rua das Estrelas, lote 8 - Ermesinde
Declaração de caducidade da autorização administrativa;
- 10** - Processo de obras n.º 25-OC/2008 em nome de PROPISO – Empreendimentos Imobiliários, Ld.^a
Local – rua das Estrelas, lote 6 - Ermesinde
Declaração de caducidade da autorização administrativa;
- 11** - Processo de obras n.º 232-OC/2001 em nome de MEGAPILAR – Investimentos Imobiliários, Ld.^a
Local – rua Eduardo Joaquim Reis Figueira, n.º 1155 - Valongo
Declaração de caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística e do ato que aprovou o projeto de arquitetura (alterações);
- 12** - Processo de obras n.º 50-OC/2008 em nome de Sociedade de Construções Almerindo Carneiro, Ld.^a
Local – rua José Joaquim Ribeiro Teles e rua Gil Vicente - Ermesinde
Declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura.

DOM – Divisão de Obras Municipais

- 13** - Pedido de renovação das licenças para o ano de 2014
Lugares de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada nas Freguesias do Concelho;
- 14** - Proposta de alteração da sinalização na rua das Pereiras, freguesia de Valongo, para proibição de estacionamento a pesados;
- 15** - Proposta de alteração da sinalização na rua da Formiga, freguesia de Ermesinde, para colocação de sinal de estacionamento proibido;
- 16** - Proposta de alteração da sinalização na rua de S. Pedro e rua dos Lavadouros - inserção na Via do Lombelho, freguesia de Alfena, para colocação de dois sinais de STOP.

Valongo, 15 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DE 2013.11.20

ADENDA À AGENDA DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- ◇
- ◇

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Diversos

- 1 -
- 2 -

DAS – Departamento de Assuntos Sociais

DEJ – Divisão de Educação e Juventude

- 3 -

DAT – Departamento de Assuntos do Território

DA – Divisão de Ambiente

- 4 -

DU – Divisão de Urbanismo

- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -
- 11 -
- 12 -

DOM – Divisão de Obras Municipais

- 13 -
- 14 -



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

15 -

16 -

ADENDA À AGENDA DE TRABALHOS

Diversos

- 17 - Delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 1, do art.º 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do referido Diploma Legal;
- 18 - Delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 1, do art.º 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da alínea rr), do n.º 1, do artigo 33.º do referido Diploma Legal.

DAG – Departamento de Administração Geral

DFA – Divisão de Finanças e Aprovisionamento

- 19 - Concurso Público Internacional “Prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, varredura e outros serviços de higiene urbana do Concelho de Valongo” – Nomeação de um novo júri de procedimento;
- 20 - Realização de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, varredura e outros serviços de higiene urbana no Concelho de Valongo – Segunda adenda ao contrato.

DAT – Departamento de Assuntos do Território

DOM – Divisão de Obras Municipais

- 21 - Procissão em honra de Santo André, de Sobrado
Interrupção/condicionamento ao trânsito automóvel, em diversos arruamentos da Freguesia de Sobrado.

Valongo, 18 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, cumprimentando os presentes.

Informou o Senhor Presidente da Câmara que na sequência de uma providência cautelar, tinha emitido despacho de alteração do horário de trabalho dos trabalhadores do Município de Valongo que passaria novamente para trinta e cinco horas semanais.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador que o resultado da providência cautelar interposta só teria efeito depois de deliberada e mesmo que a Câmara Municipal não tivesse apresentado oposição, tal não significava que houvesse decisão a favor da ação. Disse que o despacho do Senhor Presidente da Câmara deveria ser clarificado, pois a decisão de aumentar o horário de trabalho dos trabalhadores para quarenta horas não tinha sido da Câmara Municipal, mas do Governo, e ele, enquanto Presidente de Câmara, não tinha decidido implementar o novo horário, mas regular a forma dos trabalhadores o praticarem, acrescentando o Senhor Vereador que a situação deveria ser acautelada juridicamente, de modo a salvaguardar a Câmara Municipal.

Alertou o Senhor Vereador para a qualidade dos despachos que tinham vindo a ser publicitados, uma vez que num despacho em concreto tinha sido invocada uma lei revogada.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador que em Campo e Alfena as populações ansiavam pela construção dos centros de saúde, tendo a Câmara Municipal disponibilizado os respetivos terrenos e doado ao Ministério da Saúde, no entanto, estava em falta o início da sua construção. Disse que o então Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Pizarro, tinha assumido publicamente que em 2011 seria iniciada a construção do centro de saúde de Campo para ser concluído em 2012, no entanto, nem projeto havia. Solicitou o Senhor Vereador que a Câmara intercedesse junto de quem de direito no sentido de obter informação sobre o ponto de situação da construção dos centros de saúde.

Mudando de assunto, disse o Senhor Vereador que num passado recente, a Câmara Municipal, em parceria com a Associação Casa do Bugio e Festas S. João de Sobrado, tinha desenvolvido processo para elevar a festa da Bugiada a Património Imaterial da Humanidade, tendo o mesmo atingido um nível muito aceitável, perguntando qual o ponto de situação do processo, tendo em conta que a não resposta a uma das etapas poderia implicar um atraso de cerca de dois anos.

Mudando novamente de assunto, disse o Senhor Vereador que o edifício Dr. Faria Sampaio, em Ermesinde, estava envolvido num contrato-promessa celebrado com uma empresa holandesa que terminaria em dezembro de 2013, havendo perspectiva de criação de quatrocentos postos de trabalho diretos e algumas centenas de postos indiretos, estando tal projeto dependente de aprovação por parte do Governo, questionando se havia informação sobre a evolução do assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Mais disse o Senhor Vereador que com o início de um novo mandato autárquico, tinham sido criadas expetativas à população de Valongo sobre a mudança de gestão do concelho, tendo o Senhor Presidente da Câmara assumido alguns compromissos, antes e depois da sua eleição, sendo um deles a realização de uma auditoria às contas da Câmara anterior, questionando o Senhor Vereador quando se realizaria tal auditoria.

Mudando mais uma vez de assunto, disse o Senhor Vereador que no Horto Municipal de Valongo tinha havido remoções de terras que preocupavam os moradores do complexo habitacional adjacente, perguntando que projeto estava planeado para o local.

Disse, ainda, o Senhor Vereador que, acompanhado dos eleitos da CDU na freguesia de Ermesinde e na Assembleia Municipal, efetuara uma visita à zona da Travagem devido à não consideração pela CP daquela área na zona do “andante”, situação que, disse, era caricata, pois era admissível pelos STCP no mapa de zonamento do andante.

Apresentou o Senhor Vereador recomendação do seguinte teor:

“Governo e CP desrespeitam zonamento Andante com prejuízos para os utentes.

Há vários anos, persiste o desrespeito relativamente ao zonamento Andante por parte do Governo, CP e da Transportes Intermodais do Porto (TIP), com prejuízos para os utentes que utilizam o Apeadeiro da Travagem, em Ermesinde.

Tal como é possível observar na primeira imagem, a Zona Andante C9 engloba a zona da Travagem. Se dúvidas houvesse devido ao pouco pormenor do mapa apresentado, é fácil constatar este facto através do mapa apresentado para a carreira 702 da STCP, que efetua o percurso até à paragem da Travagem. Mas, apesar do Apeadeiro da Travagem se localizar junto ao término da carreira 702, o mesmo não se integra no sistema Andante. Assim, um utente que pretendia deslocar-se de comboio a partir do Apeadeiro da Travagem até à Estação de Ermesinde é obrigado a pagar €1,40 (viagem de ida) ou €2,80 (viagem ida e volta), que acresce o custo de €0,50 pela compra do cartão de viagens da CP, para fazer um percurso dentro da freguesia de Ermesinde que demora apenas 1 a 2 minutos. As alternativas são apanhar um autocarro STCP ou fazer o percurso a pé, o que demora cerca de 25 minutos.

No caso de ser um utente que pretenda fazer o percurso entre o Apeadeiro da Travagem e o seu local de trabalho ou estabelecimento de ensino na cidade do Porto, vê-se obrigado a pagar a assinatura mensal da CP com o preço de €32,20, à qual terá que somar o título Andante com o custo de €30,10 por mês, quando se o zonamento Andante fosse respeitado, bastaria pagar uma assinatura mensal Andante com 3 zonas por €36,00. Ou seja, os utentes nesta situação pagam mais €26,30 por mês do que aquilo que deveria.

Em 2009 e perante a denúncia desta situação era publicada uma notícia num jornal diário que dava conta que o Andante chegaria ao Apeadeiro da Travagem. Mais recentemente, a 21 de dezembro de 2012, a CDU reclamou que a Junta de Freguesia de Ermesinde interviesse junto da Empresa Transportes Intermodais do Porto acerca do motivo pelo qual o Apeadeiro da Travagem, que se encontra dentro da zona C9, não estava integrado no sistema Andante. Passado quase um ano desta última tomada de posição, nada foi resolvido. A persistência desta situação é injustificável e incompreensível,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

verificando-se há vários anos, um “jogo do empurra” de responsabilidades da Transportes Intermodais do Porto para a CP e vice-versa.

A integração do Apeadeiro da Travagem é uma necessidade urgente, cuja não concretização prejudica centenas de pessoas que residem e trabalham em Ermesinde. Não há explicação política ou técnica para que não se resolva imediatamente esta questão.

Por isso, recomendamos que o Presidente da Câmara Municipal de Valongo desenvolva os esforços necessários com vista à solução do problema.

O Vereador da Coligação Democrática Unitária

Adriano Ribeiro”

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Orlando Gaspar Rodrigues**, cumprimentando os presentes.

Anunciou o Senhor Vereador que no dia vinte e dois de novembro teria lugar a assinatura dos Contratos-Programa para a época desportiva 2013/2014, e que até ao dia 10 de dezembro seriam pagos aos clubes os apoios relativos aos meses de setembro e outubro, acrescentando que seria assumido o compromisso de até ao dia dez, ser pago o apoio relativo ao mês respetivo.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo, relativamente ao despacho de alteração do horário de trabalho dos trabalhadores do Município de Valongo, que o Código do Procedimento Administrativo aconselhava a que perante um pedido de suspensão de um ato administrativo, a Câmara poderia ou não deduzir oposição, apontando para a possibilidade de suspender o ato, acrescentando que tinha entendido não deduzir oposição e repor o horário de trinta e cinco horas semanais, à semelhança do que sucedia em muitos Municípios.

Relativamente aos centros de saúde de Campo e Alfena, disse o Senhor Presidente da Câmara que iria interceder junto de quem de direito para saber do ponto de situação dos processos.

Relativamente à candidatura da Festa da Bugiada e Mouriscada a Património Imaterial da Humanidade, disse o Senhor Presidente da Câmara que tinha reunido com os responsáveis pela Casa do Bugio, tendo num dos encontros estado presente o Senhor Professor Paulo Lima, técnico que tinha apoiado o processo, tendo também recebido o Senhor Presidente do Turismo do Porto e Norte de Portugal, Dr. Belchior Moreira, para analisar o processo.

Disse que havia uma componente da candidatura estava dependente do poder político, tendo o Senhor Secretário de Estado da Cultura, no anterior mandato, assumido publicamente que a faria avançar.

Referiu o Senhor Presidente da Câmara que a Câmara Municipal era responsável por instruir o processo e que solicitaria uma reunião com o Senhor Secretário de Estado para que avançasse com a maior brevidade, acrescentando que tudo o que era importante fazer por parte do Município já tinha sido feito.

Mudando de assunto, disse o Senhor Presidente da Câmara que tinha reunido com o responsável da empresa European Designer Center que tinha manifestado todo o interesse em se instalar em Ermesinde, acrescentando que a empresa tinha apresentado duas candidaturas a fundos comunitários e aguardavam decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Disse que se tratava de um projeto muito válido, que não criaria diretamente quatrocentos postos de trabalho, mas até cem, e era importante que se fixasse em Ermesinde.

Continuando a sua intervenção, e relativamente à realização de uma auditoria às contas do Município, disse o Senhor Presidente da Câmara que aquando da instalação dos órgãos municipais, tinha referido que passado era passado e que queria conhecer o ponto de partida. Disse que as auditorias tinham custos e não queria realizar auditorias sem estar convencido do que seriam necessários, pois teriam de ser direcionadas, sob pena de não serem conclusivas.

Referiu o Senhor Presidente da Câmara que quando concluisse que se justificava realizar uma auditoria assim o faria.

Mudando de assunto, disse o Senhor Presidente da Câmara que nos terrenos junto ao horto municipal estavam a ser instaladas hortas municipais, projeto que havia sido aprovado por unanimidade no anterior mandato, acrescentando que tal projeto tinha criado uma elevada expectativa, tendo havido procura de mais de cem municípios.

Relativamente à Recomendação apresentada pelo Senhor Vereador, Adriano Ribeiro, sugeriu o Senhor Presidente da Câmara que fosse incluído no documento o apeadeiro de Campo, de forma a que passasse a integrar o sistema intermodal “andante”. Disse que se tratava de uma matéria que havia gerado no anterior mandato troca de correspondência com a Autoridade Metropolitana de Transportes, não tendo o problema sido resolvido, acrescentando que tal sistema envolvia operadores ferroviários e rodoviários que não tinham chegado a entendimento relativamente à forma de repartição das receitas pelos diversos operadores.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que o processo relativo à candidatura da Bugiada a Património Imaterial da Humanidade não era instruído através da Secretaria de Estado da Cultura, mas apresentado à UNESCO através da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Relativamente à Recomendação apresentada pelo Senhor Vereador, Adriano Ribeiro, disse que era gritante o facto do apeadeiro da Travagem não ser abrangido pelo sistema “andante”, uma vez que ao lado havia uma paragem do autocarro dos STCP que era abrangida por aquele sistema, acrescentando que não se tratava de um problema de zonamento, mas das entidades envolvidas que deveriam ter comportamentos iguais.

Disse que a situação no apeadeiro de Campo era diferente, sendo necessária a sua inclusão no zonamento do sistema “andante”, não havendo na zona transportes coletivos.

Referiu o Senhor Vereador que o então Presidente da Autoridade Metropolitana de Transportes lhe tinha confirmado que havia desentendimento entre os vários operadores, no entanto, disse, a entidade reguladora teria de exercer a sua autoridade e obrigá-los a entenderem-se.

Mais disse o Senhor Vereador que era necessário tratar da extensão da linha 94 dos STCP até à freguesia de Gandra, tendo então havido impedimento pelo facto do concelho de Paredes não pertencer à Área Metropolitana, acrescentando que estando aquele obstáculo resolvido, uma empresa que operasse na Área Metropolitana do Porto poderia estender os seus serviços ao território de Paredes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Referiu o Senhor Vereador que aquela era uma questão fundamental para Valongo e para a freguesia de Gandra, nomeadamente para o pólo universitário da CESPU.

Continuando a sua intervenção, disse o Senhor Vereador que a zona da Ribeira em Campo estava igualmente excluída do zonamento do andante, sendo servida por carreiras de transportes privados que praticavam preços como entendiam, acrescentando que ultrapassada a questão da entrada de Paredes na Área Metropolitana, era pertinente acautelar a situação.

Disse o Senhor Vereador que 90% dos alunos da CESPU eram de fora do concelho de Paredes e em Valongo havia excesso de oferta de habitação, e a extensão da linha do 94 até Gandra seria uma oportunidade para rentabilizar o excesso de habitação, podendo os estudantes usar o “andante” para se deslocarem para a faculdade.

Disse, ainda, o Senhor Vereador que era necessário defender os interesses dos cidadãos e a Autoridade Metropolitana de Transportes, apesar de não ser eleita, tinha a responsabilidade de os defender de exercer autoridade e obrigar os operadores a entenderem-se.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que no dia anterior tinha alertado o Presidente da Autoridade Metropolitana de Transportes para a necessidade de resolver rapidamente a falta de cobertura de transporte na zona da escola secundária de Alfena.

Mudando de assunto, disse o Senhor Presidente da Câmara, relativamente à candidatura a Património Imaterial da Humanidade da Festa da Bugiada e Mourisqueiros, que todos os negócios internacionais do Estado Português eram feitos através do Ministério dos Negócios Estrangeiros que estava dependente da agenda dos restantes ministérios, acrescentando que tinha sido informado pelo consultor do Município de Valongo que havia várias pretensões dos municípios de outras zonas do país e muitas candidaturas a ser apresentadas na Secretaria de Estado da Cultura.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que era importante atuar junto do Secretário de Estado da Cultura, pois quem preparava o dossiê era a Secretaria de Estado da Cultura que se não apresentasse o dossiê ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, a candidatura não seria apresentada à UNESCO.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, dizendo ficar satisfeito com a preocupação demonstrada no acompanhamento do processo de elevação da Bugiada a Património Imaterial da Humanidade.

Mudando de assunto, disse o Senhor Vereador que a inclusão do apeadeiro de Campo e o alargamento da zona do Pinheiro Manso ao sistema “andante” eram diferentes da situação do apeadeiro da Travagem, uma vez que o apeadeiro de Campo necessitava de um prolongamento do mapa da zona do andante, enquanto que o da Travagem já estava incluído no zonamento, todavia era respeitado pela CP, acrescentando que as questões deveriam ser tratadas em processos diferentes.

Mudando novamente de assunto, disse o Senhor Vereador ficar satisfeito por haver muitas candidaturas às hortas biológicas.

Mais disse o Senhor Vereador que ao ter sido anunciado pelo Senhor Presidente da Câmara que realizariam uma auditoria direcionada, as pessoas tinham entendido que se trataria de auditoria às



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

contas da Câmara, acrescentando que a CDU iria acompanhar a questão e não a largaria até que o Senhor Presidente tomasse uma decisão.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo concordar que a questão do apeadeiro de Campo era distinto da do apeadeiro da Travagem.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que era escandalosa a situação verificada no apeadeiro da Travagem, onde não havia problema de zonamento, mas dos operadores que na mesma zona, tinham comportamentos diferentes.

Disse o Senhor Vereador que naquele caso, a Autoridade Metropolitana de Transportes tinha de obrigar a CP a aceitar o andante e no caso de apeadeiro de Campo era necessário alargar o zonamento, sendo necessário um procedimento diferente.

Foi aprovada por unanimidade a Recomendação apresentada pelo Senhor Vereador eleito pela CDU, Sr. Adriano Ribeiro.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que acusa um total de disponibilidades de um milhão, setecentos e sessenta mil e catorze euros, e sessenta cêntimos.

1 - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL NA ASSEMBLEIA GERAL DA VALLIS HABITA - EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE VALONGO, E.M

Processo retirado.

2 - DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICO DA VALLIS HABITA - EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE VALONGO, E.M.

Processo retirado.

3 - CONVITE DO IEFP – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS/INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS CONEXOS PARA PERCURSOS DE FORMAÇÃO MODULAR – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Através do ofício n.º 7154/N-EFPO-SFPO de 12/11/2013, com o assunto “Ajuste direto simplificado n.º 20133233192 - Convite para apresentação de proposta de aquisição de serviços de cedência de espaços/instalações para formação profissional e serviços conexos para percursos de formação modular – vida ativa – 100h”, veio o IEFP – Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, proceder à consulta para **aquisição de serviços de cedência de instalações para a realização de uma ação de formação profissional** em Técnico de Vendas – Percurso Modular Mercado e Análise de Mercado + Marketing.

Mercado e Posicionamento, dirigida a pessoas adultas desempregadas, nos seguintes termos:

1 – Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento, o IEFP define o seguinte **preço base** (valor máximo)

Unidades		Preço Máximo	Enquadramento Fiscal
100	Horas de formação para sala de formação geral – Cedência de espaço/instalações	3,50€/ Hora	Rendimento Predial Valor sujeito a IVA à taxa legal de 23%
2 000	Serviço de fornecimento de fotocópias	0,05€/ cada	Valor sujeito a IVA, se aplicável

2 – Prazos de execução:

Data prevista de início: 22-11-2013

Data prevista de fim: 31-12-2013

Carga horária prevista: 100 horas

Local: Ermesinde

Horário da formação: Período da manhã, das 09:00 às 13:00

(as datas e horários podem sofrer pequenos ajustes).

3 – Requisitos da sala de formação:

Dimensões: Ter de área +/- 40 metros quadrados com luz direta

Condições Ambientais: Boa Ventilação, Temperatura Regulável, Boa Luminosidade

Sala de Formação (100 horas de formação) equipada com:

- Até 26 Cadeiras e mesas (Até 25 formandos + 1 formador);
- Projetor multimédia;
- Televisor e vídeo quando requisitado;
- Quadro mural;
- 1 Armário com prateleiras e com chave.

4 – Os serviços a prestar às ações de formação previstos no Caderno de Encargos consistem em:

a) Cedência da utilização do espaço/instalações;

b) Apoio logístico e administrativo à formação, nomeadamente limpeza das salas de formação, apoio de secretariado e fornecimento de diversas canetas de várias cores para o quadro branco;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- c) Assegurar todos os equipamentos necessários à formação (nomeadamente impressoras) com os respetivos consumíveis, manutenção e substituição sempre que necessário e garantir comunicações de acesso à internet;
- d) Assegurar o fornecimento de fotocópias até ao limite estipulado no ponto 2 do artigo 1º do Caderno de Encargos,
- e) Assegurar todos os requisitos das salas onde decorre a formação, conforme consta no artigo 24º do Caderno de Encargos.

Assim, e considerando:

- a) A autorização de cedência de espaços/instalações para formação profissional e serviços conexos constante na informação 73/DEJ/2013 de 06/11/2013, despoletada pelo contacto prévio de e-mail de técnica do IEFP.
- b) A urgência do processo, uma vez que o início da ação está agendado para o dia 22-11-2013.
- c) O interesse do desenvolvimento da ação de formação para o concelho, atentos os seguintes aspetos:
 - A rentabilização de espaços de formação pertencentes ao Município que esta proposta permite;
 - A importância da qualificação profissional e formação contínua de pessoas desempregadas residentes no concelho de Valongo e a aposta deste Executivo nas áreas referidas;
 - A área de formação do curso em causa e a sua relevância enquanto saída profissional prioritária em 2013 (nos termos da “Lista de Saídas Profissionais a Priorizar no Desenvolvimento de Formação Profissional 2013”, do IEFP, a área do comércio é considerada prioritária, sendo o curso de Técnico de Vendas “prioridade 2”);

Proponho:

1. A fixação de preço em 3,50€/hora (valor sujeito a IVA à taxa legal de 23%) para a cedência de espaço/instalações e serviços conexos descritos no caderno de encargos, no edifício Dr. Faria Sampaio, em Ermesinde.

2. A fixação de preço em 0,05€/cada para o serviço de fornecimento de fotocópias.

Mais proponho que, caso esta proposta mereça a concordância superior, que a presente informação tramite para a DFA, para tratamento, na observância dos aspetos abaixo indicados.

O prazo inicialmente definido na proposta é 23h59 do dia 18/11/2013, mas foi solicitada a entrega até dia 20, conforme mail anexo.

A proposta deve ser enviada para compras.dnfpo@iefp.pt ou fax n.º 22 5101018, acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração imitada conforme modelo constante no anexo II ao ofício-convite, do qual faz parte integrante declaração sob compromisso de honra de que, na qualidade de proprietário /arrendatário, tem poderes legais para cedência de instalações.
- b) Certidão negativa de dívidas por impostos ao Estado Português ou comprovativo de autorização concedida ao IEFP, IP para sua consulta no respetivo endereço eletrónico.
- c) Certidão negativa de dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou comprovativo de autorização concedida ao IEFP, IP para sua consulta no respetivo endereço eletrónico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

O enquadramento fiscal da proposta é a cedência de utilização de espaços, que poderá incluir serviços conexos (equipamentos, serviços de limpeza, comunicações, água, luz, apoio logístico, etc.), configurando a entidade cedente do espaço um rendimento predial, enquadrado na categoria F – rendimentos prediais, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 8º do CIRS, sujeito a retenção na fonte e Imposto Sobre Valor Acrescentado nos termos da alínea c) do n.º 29 do artigo 9.º do CIVA.

O adjudicatário obriga-se a, no prazo de cinco dias a contar da receção da notificação da adjudicação, entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, nomeadamente:

- a. Certidão de registo comercial;
- b. Cópia de BI de outorgantes e respetivas moradas;
- c. Fotocópia de cartão de pessoa coletiva.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, em conjugação com a Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro.

Em 2013.11.12, a Exma. Senhora Chefe de Divisão da Divisão de Educação e Juventude proferiu o seguinte despacho: “Concordo com a presente proposta de fixação de preço de cedência de instalações para formação e serviços conexos, nos moldes descritos. Tem competência para decidir a Câmara Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro”.

Em 2013.11.13 o Exm.º Senhor Vereador da Educação, Juventude e Desporto proferiu o seguinte despacho:” Concordo com a presente proposta, pelo que proponho que o assunto seja agendado para ser presente à próxima reunião de Câmara”.

Em 2013.11.15 o Exmo. Senhor Presidente proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Orlando Gaspar Rodrigues**, dizendo que o Instituto de Emprego e Formação Profissional do Porto tinha pedido à Câmara Municipal a disponibilização de espaços em Ermesinde para realização de formação profissional com alunos daquela freguesia, acrescentando que estavam disponíveis no edifício Dr. Faria Sampaio duas salas de formação e era proposta a celebração de protocolo com o IFP para a sua utilização. Disse que o Município não tinha aprovado preço específico para a cedência de espaços para formação profissional, sendo proposto o valor de três euros e meio à hora.

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos da alínea e), do n.º 1 do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar por **unanimidade**, a seguinte fixação do preço por serviços de cedência de sala de formação do Edifício de Serviços Dr. Faria Sampaio para formação profissional e serviços conexos ao IEFP – Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

3,50€/hora pela cedência de espaço/instalações e serviços conexos descritos no caderno de encargos e 0,05€/cada para o serviço de fornecimento de fotocópias inerente.

4 - ADESÃO DE DOIS PROPRIETÁRIOS FLORESTAIS PRIVADOS AO “FUTURO – PROJETO DAS 100.000 ÁRVORES NA AMP” FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objecto da informação n.º 236/DA/2013, subscrita pela Técnica Superior, Raquel Viterbo, de 2013/11/13, cujo teor se transcreve:

Informação nº 236/DA/2013

“A Escola Superior de Biotecnologia,- Núcleo do Porto, entidade gestora do CRE.Porto, com a colaboração das Autarquias parceiras, candidatou o projeto “FUTURO - projeto das 100.000 árvores na Área Metropolitana do Porto” ao Eixo Prioritário III do Programa Operacional Regional do Norte, ON.2, na vertente “Gestão Ativa de Espaços Protegidos e Classificados”, com o objetivo de obter verba para trabalhos de preparação e manutenção de terrenos, aquisição de material de apoio, formação e comunicação.

Além de parcelas da Autarquia, incluiu-se também na candidatura terrenos de dois proprietários que se mostraram desde o primeiro contacto recetivos a colaborar na reflorestação das Serras, sendo no entanto imperativo que esses proprietários adiram formalmente ao projeto. O prazo para envio da documentação para o CRE.Porto é dia 22 de novembro.

Face ao exposto, propõe-se que sejam estabelecidos os dois acordos em anexo, cujo modelo foi desenvolvido pelo CRE.Porto para este projeto específico e está portanto a ser utilizado a nível metropolitano, entre:

1. Proprietário privado:
 - a) Coronel José Eduardo Figueira de Castro Neves
 - b) Maria Luísa Figueira de Castro e Cruz
2. Município de Valongo
3. Escola Superior de Biotecnologia (CRE.Porto).

Tem competência para decidir sobre o assunto a Exm.^a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea t), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.”

Sobre o assunto a Exma. Senhora Chefe de Divisão do Ambiente, Eng.^a Carla Pardal prestou a seguinte informação:

«À Consideração do Exm.º Sr. Presidente Dr. José Manuel Ribeiro. A candidatura ao Eixo III do Programa ON2, apresentada pela Escola Superior de Bio tecnologia –Núcleo Norte, entidade gestora da parceria CRE- Porto, tem como finalidade dar prossecução ao projeto Futuro- 100.000 árvores na AMP, ao qual o Município de Valongo aderiu em 2011. Assim, e considerando a oportunidade que esta candidatura reveste para a prossecução da reflorestação da Serra de Santa Justa e Pias – Área de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Paisagem Protegida Local, e inserida em Rede Natura 2000 com espécies florestais autóctones, foram contactados proprietários de terrenos florestais que em diversas ocasiões já havia manifestado interesse em colaborar com o Município de Valongo nesta Iniciativa para manifestarem o seu interesse em aderir formalmente ao projeto. Atendendo ao exposto, e para finalizar o processo de candidatura, submete-se à consideração superior os protocolos de parceria de adesão dos proprietários privados, em colaboração com o Município de Valongo ao projeto Futuro – 100.000 árvores na AMP, objeto de candidatura ao Programa ON2.»

O Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo da alínea t), do n.º 1 do art.º 33º., da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, por **unanimidade**, autorizar a subscrição dos Protocolos de adesão dos proprietários privados, ao Projeto Futuro – 100.000 Árvores na AMP, objeto de candidatura ao Programa ON2.

Da presente deliberação fazem parte integrante os dois Acordos de adesão ao Projeto FUTURO – 100.000 Árvores na área Metropolitana do Porto.

5 - PROCESSO DE OBRAS N.º 66-OC/2011 EM NOME DE ANTÓNIO MANUEL ALVES FERREIRA LOCAL – RUA ALTO DOS FOGUETES, N.º 200 - SOBRADO DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de António Manuel Alves Ferreira, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 263/SAA.DU/2013, datada de 2013.10.31, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Joana Gonçalves:

«Em 2011/04/15 foi apresentado nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para obras de ampliação na habitação unifamiliar sita na Rua Alto dos Foguetes, n.º200, na freguesia de Sobrado.

Em 2011/07/29, através do ofício n.º 1041/DEU, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho de 2011/07/26, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no art.º 76º do decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010 de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal, a pedido do requerente.

Tendo-se verificado que o Requerente não apresentou o pedido de emissão do respetivo alvará, foi-lhe comunicado, em 2013/09/06 através do ofício n.º 956/DU, a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto do n.º 2 do art.º 71º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência prévia, o requerente nada alegou.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Face ao exposto, dado que o requerente não apresentou o pedido de emissão de alvará de obras de ampliação no prazo legal, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03.

Tem competência para decidir sobre este assunto o órgão colegial da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 31.10.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Vice - Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade.»

O Exmo. Sr. Vice – Presidente, emitiu em 04.11.2013, o seguinte despacho:

«À Consideração do Sr. Presidente,

Proponho que o assunto seja apresentado à Câmara para declaração de caducidade.»

Em 07.11.2013, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2, do artigo 71.º, conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa para ampliação de habitação, com base na informação prestada.

6 - PROCESSO DE OBRAS N.º 175-OC/2009 EM NOME DE ABEL FERNANDO MOREIRA DIAS LOCAL – RUA GIL VICENTE, N.ºS 58, 60, 66, 70 E 72 - CAMPO RECONHECIMENTO DO INTERESSE NA CONCLUSÃO DA OBRA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Abel Fernando Moreira Dias, respeitante à proposta de reconhecimento do interesse na conclusão da obra do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 822/DU.EU/2013, datada de 2013.10.31, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Arquiteto Jorge Gonçalves:

«Pelo requerimento registado com o 3875 de 2013.07.19, veio o requerente solicitar licença especial para conclusão de obras inacabadas. Analisado o pedido, informa-se:

1. Pelo presente processo foi licenciada a alteração e ampliação de um edifício de habitação e comércio, titulada pelo alvará de obras de ampliação n.º 72 de 29.12.2011, com termo em 31.12.2012. Através do ofício Ref. 367/FU de 19.03.2013 foi notificado o requerente da intenção desta Câmara Municipal declarar a caducidade da licença.

2. Por deliberação de reunião de câmara de 31.05.2013 foi declarada a caducidade da licença administrativa, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras de ampliação, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

termos da alínea d) do n.º 3º do artigo 71º do DL 555/99, de 16.12, na redação dada pelo D.L. 26/10, de 30.03.

3. De acordo com o disposto no ponto 3 do artigo 88º do DL 555/99, de 16.12, na redação dada pelo D.L. 26/10, de 30.03, podem ser concedidas licenças ou admitidas as comunicações prévias quando a Câmara Municipal reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

4. Face ao teor da informação n.º 1155/DAJCF.FU/2013, de 30.09.2013, nomeadamente a que os trabalhos estão adiantados, “*faltando apenas as obras relativas à garagem*”, considera-se haver interesse na conclusão da obra.

Assim, é do entendimento destes serviços que o pedido para concessão de Licença Especial se enquadra ao abrigo do ponto 3 do art. 88º do DL 555/99, de 16.12, na redação dada pelo D.L. 26/10, de 30.03.

Face ao exposto, deve a Câmara Municipal reconhecer o interesse na conclusão da obra, não se mostrando aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais e urbanísticas, conforme dispõe o disposto no ponto 3 do artigo 88º do DL 555/99, de 16.12, na redação dada pelo D.L. 26/10, de 30.03.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 04.11.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Vice - Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para reconhecimento do interesse público na conclusão das obras.»

O Exmo. Sr. Vice – Presidente, emitiu em 04.11.2013, o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente

proponho remeter à Câmara para reconhecimento do interesse de conclusão das obras.»

Em 07.11.2013, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, por **unanimidade**, reconhecer o interesse na conclusão da obra, não se mostrando aconselhável a demolição da mesma por razões ambientais e urbanísticas, com base na informação técnica prestada.

7 - PROCESSO DE OBRAS N.º 22-OC/2008 EM NOME DE PROPISO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.^a LOCAL – RUA DAS ESTRELAS, LOTE 10 - ERMESINDE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Propiso - Empreendimentos Imobiliários, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da autorização



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 252/SAA.DU/2013, datada de 2013.10.24, cujo teor se transcreve, subscrita pela Coordenadora Técnica, Fátima Gomes:

«Em 23.10.2013 foi devolvido do Gabinete Jurídico o processo indicado no assunto em epígrafe, não tendo sido objeto de despacho.

Após análise do mesmo verifica-se que o pedido de autorização administrativa para construção de 5 moradias, foi aprovado por despacho de 2008/11/26, exarado pelo Exm.º Sr. Vereador Eng. José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, com poderes delegados pelo Sr. Presidente por despacho de 08/GP/2007, 23/02/2007, não tendo o requerente apresentado o pedido de emissão de alvará de obras no prazo de um ano, previsto no n.º 1 do art.º 76.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano a pedido da firma requerente, de acordo com o n.º 2 do art.º 76º da referida legislação. Gozou ainda do regime excecional de extensão de prazos, previsto no n.º 3 do art.º 3.º do referido diploma.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2013/05/24, através do ofício n.º. 0042/SAAE.DU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º. 2 do artº 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º. 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º. 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º. 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º. 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 29.10.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade da autorização administrativa.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 07.11.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da autorização administrativa, com base na informação prestada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

8 - PROCESSO DE OBRAS N.º 23-OC/2008 EM NOME DE PROPISO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª **LOCAL – RUA DAS ESTRELAS, LOTE 9 - ERMESINDE** **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Propiso - Empreendimentos Imobiliários, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da autorização administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 256/SAA.DU/2013, datada de 2013.10.25, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Joana Gonçalves:

«Em 23.10.2013 foi devolvido do Gabinete Jurídico o processo indicado no assunto em epígrafe, não tendo sido objeto de despacho.

Após análise do mesmo verifica-se que o pedido de autorização administrativa para construção de 6 moradias, foi aprovado por despacho de 2008/11/26, exarado pelo Exm.º Sr. Vereador Eng.º José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, com poderes delegados pelo Sr. Presidente por despacho de 08/GP/2007, 23/02/2007, não tendo o requerente apresentado o pedido de emissão de alvará de obras no prazo de um ano, previsto no n.º 1 do art.º 76.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano a pedido da firma requerente, de acordo com o n.º 2 do art.º 76.º da referida legislação. Gozou ainda do regime excecional de extensão de prazos, previsto no n.º 3 do art.º 3.º do referido diploma.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para a firma requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2013/05/24, através do ofício n.º. 0047/SAAE.DU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º. 2 do art.º 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º. 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º. 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º. 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º. 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 29.10.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade da autorização administrativa.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 07.11.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da autorização administrativa, com base na informação prestada.

9 - PROCESSO DE OBRAS N.º 24-OC/2008 EM NOME DE PROPISO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª **LOCAL – RUA DAS ESTRELAS, LOTE 8 - ERMESINDE** **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Propiso - Empreendimentos Imobiliários, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da autorização administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 255/SAA.DU/2013, datada de 2013.10.24, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Elisete Moreira:

«Em 23.10.2013 foi devolvido do Gabinete Jurídico o processo indicado no assunto em epígrafe, não tendo sido objeto de despacho.

Após análise do mesmo verifica-se que o pedido de autorização administrativa para construção de edifício multifamiliar, foi aprovado por despacho de 2008/11/21, exarado pelo Exm.º Sr. Vereador Eng. José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, com poderes delegados pelo Sr. Presidente por despacho de 08/GP/2007, 23/02/2007, não tendo o requerente apresentado o pedido de emissão de alvará de obras no prazo de um ano, previsto no n.º 1 do art.º 76.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano a pedido da firma requerente, de acordo com o n.º 2 do art.º 76.º da referida legislação. Gozou ainda do regime excepcional de extensão de prazos, previsto no n.º 3 do art.º 3.º do referido diploma.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para a firma requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2013/05/24, através do ofício nº. 0044/SAAE.DU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º. 2 do art.º 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto. Esgotado o prazo de audiência, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º. 5 do art.º 71º do decreto-lei nº. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º. 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 29.10.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade da autorização administrativa.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 07.11.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da autorização administrativa, com base na informação prestada.

10 - PROCESSO DE OBRAS N.º 25-OC/2008 EM NOME DE PROPISO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª

LOCAL – RUA DAS ESTRELAS, LOTE 6 - ERMESINDE

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Propiso - Empreendimentos Imobiliários, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da autorização administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 254/SAA.DU/2013, datada de 2013.10.24, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Elisete Moreira:

«Em 23.10.2013 foi devolvido do Gabinete Jurídico o processo indicado no assunto em epígrafe, não tendo sido objeto de despacho.

Após análise do mesmo verifica-se que o pedido de autorização administrativa para construção de edifício multifamiliar, foi aprovado por despacho de 2008/11/26, exarado pelo Exm.º Sr. Vereador Eng.º José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, com poderes delegados pelo Sr. Presidente por despacho de 08/GP/2007, 23/02/2007, não tendo o requerente apresentado o pedido de emissão de alvará de obras no prazo de um ano, previsto no n.º 1 do art.º 76.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano a pedido da firma requerente, de acordo com o n.º 2 do art.º 76º da referida legislação. Gozou ainda do regime excepcional de extensão de prazos, previsto no n.º 3 do art.º 3.º do referido diploma.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para a firma requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2013/05/24, através do ofício nº. 0043/SAAE.DU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º. 2 do art.º 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto. -



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Esgotado o prazo de audiência, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 29.10.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade da autorização administrativa.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 07.11.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da autorização administrativa, com base na informação prestada.

11 - PROCESSO DE OBRAS N.º 232-OC/2001 EM NOME DE MEGAPILAR – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.^a

LOCAL – RUA EDUARDO JOAQUIM REIS FIGUEIRA, N.º 1155 - VALONGO

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E DO ATO QUE APROVOU O PROJETO DE ARQUITETURA (ALTERAÇÕES)

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Megapilar – Investimentos Imobiliários, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa e do ato que aprovou o projeto de arquitetura (alterações) do supracitado processo, instruído com a informação n.º 253/SAA.DU/2013, datada de 2013.10.24, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Cristina Teixeira:

«Em 2013/10/23 foi devolvido do Gabinete Jurídico o processo indicado no assunto em epígrafe, não tendo sido objeto de despacho.

Após análise do mesmo verifica-se que, em 2001/07/11 foi apresentado o pedido de licenciamento para a construção de um edifício de habitação multifamiliar no prédio sito na Rua Eduardo Joaquim Reis Figueira, n.º 1155, da freguesia de Valongo.

Através do ofício n.º 2783/SAA.DGU, de 2006/10/12, foi a firma requerente notificada que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho do Exm.º Sr. Vereador, Eng.º José Luís Pinto, com poderes



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

subdelegados pelo Sr. Presidente e pela Câmara Municipal (despacho n.º 62/GP/2005, de 2005/11/22, e deliberação camarária de 2005/11/17), tendo sido informada que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no n.º 1 do art.º 76º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 177/2001, de 04/06, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal.

Em 2008/10/07 foi apresentado o pedido de faseamento da obra -alteração à licença, tendo o mesmo sido deferido por despacho exarado em 2009/01/15 pelo Exm.º Sr. Vereador, Eng.º José Luís Pinto, e comunicado através do ofício n.º 0437/SAA.DEU, de 2009/03/23, que deveria requerer, no prazo de um ano, a emissão do alvará de obras de construção para a 1ª fase, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o n.º 2 do artigo e disposição legal acima referidos.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para a firma requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2011/03/22 foi apresentada alteração ao projeto de arquitetura, cujo pedido foi deferido por despacho exarado em 2011/09/02 pelo Exm.º Sr. Vice-Presidente, Dr. João Paulo Baltazar, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente e pela Câmara Municipal (despacho n.º 43/GP/2009, de 2009/11/05, e deliberação camarária de 2009/11/04), e comunicado através do ofício n.º 1195/DEU, de 2011/09/07, para no prazo previsto na legislação em vigor apresentar os projetos de especialidades.

Decorrido o prazo concedido e uma vez que não foi dado cumprimento ao ofício atrás mencionado, foi a firma requerente notificada de que o procedimento se encontrava suspenso pelo período de 6 meses, em conformidade com o estipulado no n.º 6 do art.º 20º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03.

Em 2012/10/15, através do ofício n.º 1138/DEU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, assim como do ato que aprovou o projeto de arquitetura (alterações), face ao estipulado no n.º 6 do art.º 20º da citada legislação, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência prévia, a firma requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exm.ª Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal, bem como do ato que aprovou o projeto de arquitetura (alterações), ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.º 20º da referida legislação, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 29.10.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade da licença administrativa.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 07.11.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, e nos termos do n.º 6 do art.º 20º da referida legislação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, bem como a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura (alterações), com base na informação prestada.

12 - PROCESSO DE OBRAS N.º 50-OC/2008 EM NOME DE SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES

ALMERINDO CARNEIRO, LD.ª

LOCAL – RUA JOSÉ JOAQUIM RIBEIRO TELES E RUA GIL VICENTE - ERMESINDE

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO QUE APROVOU O PROJETO DE ARQUITETURA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Sociedade de Construções Almerindo Carneiro, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura do supracitado processo, instruído com a informação n.º 250/SAA.DU/2013, datada de 2013.10.21, cujo teor se transcreve, subscrita pela Coordenadora Técnica, Fátima Gomes:

«Através do ofício nº 138/DEU de 06.02.2012 o requerente tomou conhecimento da intenção da câmara municipal declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, dado que não foram apresentados os projetos de especialidades dentro do prazo estabelecido, no art.º 20º do RJUE.

Assim, dado o lapso de tempo decorrido sem decisão para o assunto, propõe-se, ao abrigo do n.º 6 do art.º 20º do decreto-lei 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações, que seja declarada a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, uma vez que o requerente não se pronunciou no prazo de 10 dias, que lhe foi concedido nos termos dos art.º (s) 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

É da competência do órgão colegial da câmara municipal a decisão final sobre o assunto.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 29.10.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma: Câmara Municipal para declaração de caducidade do processo.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 07.11.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, dizendo que as declarações de caducidade de licenças refletiam o estado da situação que se vivia no concelho e era grave haver processos na agenda da reunião em que era declarada caducidade das pretensões de construir, o que, disse, obrigaria a Câmara a meditar sobre a matéria.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que anteriormente haviam sido aprovadas dezenas de caducidades de licenças e que bastava percorrer as ruas do concelho para perceber que muitos empreendimentos não tinham arrancado e outros não tinham sido concluídos, problema que afetava todo o país.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º conjugado com o n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade do processo, com base na informação prestada.

13 - PEDIDO DE RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS PARA O ANO DE 2014

LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA PESSOA COM MOBILIDADE CONDICIONADA NAS FREGUESIAS DO CONCELHO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 0881/DOM.CVA/2013, de 07 de novembro, prestada pelo Técnico Superior Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Para cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 24º do RTEDUL – Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, foram apresentados requerimentos para renovação de licença de estacionamento privativo para pessoas com mobilidade condicionada nas Freguesias de Ermesinde, Valongo, Alfena, Campo/Sobrado, para o ano de 2014, pelos seguintes requerentes:

- **António da Rocha Oliveira**
- **Maria Antonieta Rodrigues Vinhas de Carvalho Monteiro**
- **Augusto José Moreira Durães**
- **Manuel Coelho dos Santos**
- **Margarida Cristina Coelho Lopes**
- **Maria Conceição Couto Nogueira Ferreira Pinto**
- **Maria de Lourdes Moreira**
- **Maria de Lourdes Ferreira**
- **Maria Juliana Moreira Pinto**
- **Álvaro João da Silva Barros**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- José Luís Teixeira
- Joaquim Pereira da Silva Quintas
- Paulo Miguel Barbosa Moreira
- Rosa Maria Moreira
- Ricardo Jorge Monteiro de Carvalho
- Paulo Filipe Dias Vasques
- Luis Carlos Dias Vasques
- Maria Arminda de Oliveira Campos
- José Dias da Silva
- José Joaquim Coelho Ferreira

2. Analisados os processos e atendendo a que não houve qualquer tipo de alteração nas condições que levaram à atribuição dos lugares, não se vê qualquer inconveniente na autorização das renovações em apreço.

3. Face ao exposto, propõe-se sejam submetidos para aprovação pela Exma. Câmara Municipal, os pedidos de **renovação das licenças para o ano de 2014**, dos lugares de estacionamento privativo para pessoas com mobilidade condicionada nas freguesias de Ermesinde, Valongo, Alfena, Campo/Sobrado, dos requerentes acima identificados e para os locais constantes na lista em anexo.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea rr) do n.º 1 do art.º 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2013.11.08, informou o seguinte:

“À consideração do Exmo. Sr. Vice-Presidente, Eng.º Sobral Pires.

Concordo com a presente informação.”

Em 2013.11.11, o Sr. Vice-Presidente da Câmara, Eng.º José Augusto Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

“Ao Sr. Presidente para incluir numa reunião da Câmara”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1 da alínea rr) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com os artigos 21 n.º 3 e 26º do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, por **unanimidade**, aprovar as renovações das licenças para o ano de 2014, de lugares de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada, nas freguesias do Concelho, de acordo com os pedidos efetuados pelos requerentes identificados na informação supracitada e lista anexa.

14 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO NA RUA DAS PEREIRAS, FREGUESIA DE VALONGO, PARA PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO A PESADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 876/DOM.CVA/2013, de 06 de novembro, prestada pelo Técnico Superior Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Na sequência da exposição apresentada por um munícipe, Sr. António Percina, referindo que na Rua das Pereiras, estacionam viaturas pesadas, impedindo a circulação normal dos veículos nos dois sentidos, desloquei-me ao local e verifiquei o seguinte:

- Confirma-se que o arruamento em causa, tem muita procura para estacionamento, uma vez que não está inserido nas zonas de estacionamento concessionado, sendo que qualquer estacionamento de viaturas pesadas, prejudica a normal circulação no local.
- Na Rua das Pereiras existem baías de estacionamento, longitudinais e transversais ao arruamento, pelo que se propõe, sejam colocados os sinais de proibição de estacionamento a pesados, em conformidade com a planta anexa.
- Face ao estipulado no código de estrada, o estacionamento do lado direito no sentido de circulação, já é proibido, quando conforme estipulado no seu art.º 50º, ponto 1, alínea a), “é impedido o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos”, pelo que nesses troços, não vemos necessidade de colocação de qualquer sinalização.

2. Na sequência deste assunto, fez-se a consulta à Junta de Freguesia de Valongo para que se pronunciasse sobre o exposto, tendo-nos sido remetido o ofício com a refª OF-512/2013, datado de 24 de outubro de 2013, referindo que o executivo, “deliberou dar parecer favorável à proposta apresentada”.

3. Face ao exposto, proponho a aprovação do estudo de sinalização vertical, que contempla a colocação de um sinal de estacionamento proibido a pesados, (sinal de proibição C15 e sinal complementar Modelo 11 e) na Rua das Pereiras, em conformidade com a planta anexa.



C15 - Estacionamento proibido



Modelo 11 e

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exm.ª Câmara, ao abrigo do art.º 32º do Capítulo VI do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada desta Câmara Municipal, aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 02 de agosto”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.^a Paula C. Pereira Marques, em 2013.11.06, informou o seguinte:

“À Consideração do Exmo. Sr. Vice-Presidente, Eng.^o Sobral Pires.

“Concordo com o proposto na presente informação”.

Em 2013.11.11, o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Augusto Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

“Ao Sr. Presidente para reunião de Câmara.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 32º do Capítulo VI do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 2 de agosto de 2007, conjugado com o art.º 6º, nº 2 do Dec-Lei nº 44/2005, de 23 de fevereiro, por **unanimidade**:

1- Aprovar a proposta de sinalização vertical que contempla a colocação de um sinal de estacionamento proibido a pesados (sinal de proibição C15 e sinal complementar modelo 11), na Rua das Pereiras, Freguesia de Valongo, nos termos propostos na supracitada informação e plantas anexas.

2 – Ordenar à Divisão de Logística e Manutenção a colocação da respetiva sinalização.

15 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO NA RUA DA FORMIGA, FREGUESIA DE ERMESINDE, PARA COLOCAÇÃO DE SINAL DE ESTACIONAMENTO PROIBIDO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 878/DOM.CVA/2013, de 06 de novembro, prestada pelo Técnico Superior Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

Na sequência da exposição apresentada por uma munícipe, referindo que tem dificuldades em utilizar a sua garagem junto ao nº 41, da Rua da Formiga em Ermesinde, uma vez que se encontram permanentemente viaturas estacionadas do outro lado do arruamento, desloquei-me ao lugar e confirmei o exposto.

A acrescentar a esta situação e de acordo com o estipulado no Código da Estrada, mais concretamente no seu, Art.º 50º, ponto 1, alínea a), é proibido o estacionamento, “Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos”.

Conforme se pode confirmar na planta anexa, já existem sinais de proibição de estacionamento ao longo a Rua da Formiga, no entanto no troço em frente à residência da reclamante, essa sinalização está omissa, pelo que se propõe a sua colocação, embora pelo C.E. o estacionamento já esteja proibido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Propõe-se que seja colocada a sinalização a reforçar esta proibição, no troço da Rua da Formiga junto ao nº 41 e de acordo com a planta anexa.

Na sequência deste assunto, fez-se a consulta à Junta de Freguesia de Ermesinde para que se pronunciasse sobre o exposto, tendo-nos sido remetido o mail em anexo, datado de 8 de outubro de 2013, referindo que “esta Junta de Freguesia não vê inconveniente na alteração pretendida.”

Face ao exposto, proponho a aprovação do estudo de sinalização vertical, que contempla a colocação de um sinal de estacionamento proibido, (sinal de proibição C15) na Rua da Formiga, em conformidade com a planta anexa.



C15 - Estacionamento proibido

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exm.^a Câmara, ao abrigo do art.º 32º do Capítulo VI do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada desta Câmara Municipal, aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 02 de agosto.

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.^a Paula C. Pereira Marques, em 2013.11.06, informou o seguinte:

“À Consideração do Exm.º Sr. Vice-Presidente, Eng.º Sobral Pires.”

Em 2013.11.11, o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Augusto Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

“Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 32º do Capítulo VI do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 2 de agosto de 2007, conjugado com o art.º 6º, nº 2 do Dec-Lei nº 44/2005, de 23 de fevereiro, por **unanimidade**:

1- Aprovar a proposta de sinalização vertical que contempla a colocação de um sinal de estacionamento proibido (sinal de proibição C15), na Rua da Formiga, Freguesia de Ermesinde, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

2 - Ordenar à Divisão de Logística e Manutenção a colocação da respetiva sinalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

16 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO NA RUA DE S. PEDRO E RUA DOS LAVADOUROS - INSERÇÃO NA VIA DO LOMBELHO, FREGUESIA DE ALFENA, PARA COLOCAÇÃO DE DOIS SINAIS DE STOP

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 879/DOM.CVA/2013, de 07 de novembro, prestada pelo Técnico Superior Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

4. Na sequência da exposição apresentada por munícipes, referindo que na Rua de S. Pedro e Rua dos Lavadouros na inserção com a Via do Lombelho, têm ocorrido acidentes por falta de sinalização que dê prioridade a quem circula na Via do Lombelho no sentido Alfena – Valongo, desloquei-me ao local e verifiquei que na realidade não existe sinalização que regule eficazmente ao nível da segurança, o tráfego nesse local, pelo que se propõe o seguinte:

- Na Rua de S. Pedro, seja colocado um sinal de STOP (tipo B2 – Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos) na inserção com a Via do Lombelho e na Rua dos Lavadouros na inserção com a mesma via seja igualmente colocado um outro sinal de STOP, em conformidade com as plantas em anexo.

5. Na sequência deste assunto, fez-se a consulta à Junta de Freguesia de Alfena para que se pronunciasse sobre o exposto, tendo-nos sido remetido o ofício com ref.ª 172/2013, datado de 1 de Outubro de 2013, referindo que “esta Junta de Freguesia, não vê qualquer inconveniente na proposta de colocação de dois sinais de paragem obrigatória, nos arruamentos Rua de S. Pedro e Rua dos Lavadouros, desta Freguesia.”

6. Face ao exposto, proponho a aprovação do estudo de sinalização vertical, que contempla a colocação de dois sinais de paragem obrigatória (tipo B2) na Rua de S. Pedro e na Rua dos Lavadouros, em conformidade com as plantas anexas.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exm.ª Câmara, ao abrigo do art.º 32º do Capítulo VI do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada desta Câmara Municipal, aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 02 de agosto”.

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2013.11.07, informou o seguinte:

“À Consideração do Exm.º Sr. Vice-Presidente, Eng.º Sobral Pires.

“Concordo com o proposto na presente informação”.

Em 2013.11.11, o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Augusto Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

“Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara “

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 32º do Capítulo VI do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 2 de agosto de 2007, conjugado com o art.º 6º, nº 2 do Dec-Lei nº 44/2005, de 23 de fevereiro, por **unanimidade**:

- 1 - Aprovar a proposta de sinalização vertical que contempla a colocação de dois sinais de paragem obrigatória (tipo B2), na Rua de S. Pedro e na Rua dos Lavadouros, na Freguesia de Alfena, nos termos propostos na supracitada informação e plantas anexas.
- 2 - Ordenar à Divisão de Logística e Manutenção a colocação da respetiva sinalização.

17 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, AO ABRIGO DO N.º 1, DO ART.º 34.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA ALÍNEA QQ), DO N.º 1, DO ARTIGO 33.º DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL

Ao abrigo do estabelecido no n.º 1, do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista uma maior celeridade e eficácia da Administração Municipal, foi deliberado, por **unanimidade**, delegar no Senhor Presidente da Câmara a competência prevista na alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do referido Diploma Legal, designadamente nas seguintes áreas de atuação:

- Autorizar a intervenção nas vias e espaços públicos, por entidades externas, para realização de obras no âmbito de infraestruturas de eletricidade, telecomunicações, gás, água e saneamento;
- Autorizar a interrupção ou o condicionamento do trânsito, por motivo de obras ou outras ocupações da via pública no âmbito do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;
- Decidir sobre propostas de ordenamento de trânsito e de prevenção rodoviária;
- Decidir sobre a remoção de viaturas em presunção de abandono nas vias e espaços públicos, em cumprimento do estabelecido no capítulo III do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro;
- Decidir sobre os pedidos de autorização para ocupação do espaço público, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e Ocupação do Espaço Público.

Mais foi deliberado, por **unanimidade**, autorizar a subdelegação das competências no Senhor Vice-Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 36.º, do Código de Procedimento Administrativo.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que era proposta a delegação de competências no Presidente da Câmara para autorizar intervenção nas vias e espaços públicos por entidades externas para realização de obras no âmbito de infraestruturas de eletricidade e telecomunicações, gás, água e saneamento, autorizar a interrupção ou o condicionamento do trânsito por motivo de obras ou outras ocupações da via pública no âmbito do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, decidir sobre proposta de prevenção rodoviária e decidir sobre a remoção de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

viaturas em presunção de abandono nas vias e espaços públicos em cumprimento do estabelecido no Capítulo 3.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, dizendo que era proposta uma alteração à delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara, e a exemplo da parte final do mandato anterior, os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata e da CDU tinham entendido que deveria ser mantida a delegação de competências então atribuída na última parte do anterior mandato.

Disse o Senhor Vereador que tinha sido alertado pelo Senhor Vice-Presidente para a necessidade de agilizar um conjunto de situações, não se justificando que ficassem dependentes de uma reunião de Câmara, e que analisada a proposta, percebia-se que era alterada a delegação de competências inicialmente feita no Senhor Presidente da Câmara, acrescentando que tinha sido transmitido pelo Senhor Vice-Presidente que havia um conjunto de situações em seu poder que necessitavam de ser resolvidas, no entanto, disse, nenhuma delas tinha sido presente a reunião de Câmara, podendo ter sido, pois a Câmara reunia todas as semanas.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng.º Sobral Pires**, dizendo que a proposta demonstrava que tinha havido diálogo e capacidade de entendimento relativamente a situações concretas. Disse que tinha poupado a Câmara de decidir mais de setenta processos de autorização de intervenção no espaço público, e que a delegação de competências proposta contribuiria para uma melhor gestão.

Agradeceu o Senhor Vice-Presidente a colaboração dos Senhores Vereadores, Dr. Nogueira dos Santos e Adriano Ribeiro.

18 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, AO ABRIGO DO N.º 1, DO ART.º 34.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA ALÍNEA RR), DO N.º 1, DO ARTIGO 33.º DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL

Ao abrigo do estabelecido no n.º 1, do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista uma maior celeridade e eficácia da Administração Municipal, foi deliberado, por **unanimidade**, delegar no Senhor Presidente da Câmara a competência prevista na alínea rr), do n.º 1, do artigo 33.º do referido Diploma Legal, concretamente:

- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.

Mais foi deliberado, por **unanimidade**, autorizar a subdelegação da competência no Senhor Vice-Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 36.º, do Código de Procedimento Administrativo.

19 - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARREDURA E OUTROS SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA DO CONCELHO DE VALONGO” – NOMEAÇÃO DE UM NOVO JÚRI DE PROCEDIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Presente a proposta do júri do procedimento referido supra e não concordando com o mérito do que ali é proposto em matéria de avaliação e ordenação das propostas, designadamente quanto à proposta de adjudicação apresentada, que vai no sentido de adjudicar o concurso à proposta que apresenta o segundo preço mais elevado em seis concorrentes admitidos a concurso, transcreve-se o parecer jurídico emitido pelo advogado do município, Exmo. Sr. Dr. Ricardo Bexiga:

«1. Objeto do Parecer Foi-nos solicitado parecer jurídico acerca da seguinte questão: Não estando o órgão adjudicante de acordo com o Relatório Preliminar do Júri porque não concorda com o mérito do que ali é proposto em matéria de avaliação e ordenação das propostas, que caminho pode seguir para ultrapassar essa discordância?

2. Enquadramento legal O nº 1 do art.º 67º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sem estabelecer qualquer requisito ou condicionante, determina que, “salvo no caso de ajuste direto”, “os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes”.

Assim sendo, resulta da lei e da natureza jurídica do ato de designação que a nomeação de alguém como membro de um júri de um procedimento de formação de um contrato público se configura por princípio como um ato quase inteiramente livre e discricionário quanto à qualidade do sujeito designado. Esse ato de designação assenta normalmente na preexistência de uma relação intuiti personae e de confiança entre a entidade adjudicante e o titular do júri designado, nomeadamente, quanto à titularidade de especiais conhecimentos (de natureza jurídica ou técnica) que lhe permitam concluir por um adequado exercício do cargo no âmbito de um concreto procedimento pré-contratual.

Por outro lado, é pacífico o entendimento que, nos termos do art.º 69º CCP, a atividade de júri é exclusivamente dirigida a preparar as decisões ou deliberações do órgão com competência legal para adjudicar, não lhe cabendo a decisão de contratar (cfr. neste sentido, Jorge Andrade da Silva, Código dos Contratos Públicos, anotado, Almedina, 4ª edição, 2013, pág.236).

É ao órgão adjudicante que cabe aprovar (ou desaprovar) as conclusões que o júri do concurso formule no relatório final (e preliminar) do procedimento, quanto à exclusão de propostas e à sua avaliação ou ordenação (cfr. neste sentido, quanto ao relatório final, Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, in Concursos e outros Procedimentos de Contratação Pública, Almedina, 2011, pag. 429).

O que o júri do concurso leva ao órgão adjudicante, no relatório preliminar e no relatório final, é, di-lo a lei, uma proposta (carente de decisão), não um ato ou decisão (carente de aprovação), sendo manifesto que o órgão adjudicante pode alterar os juízos que o júri tenha formulado a propósito das diversas questões sobre que versam esses relatórios (cfr. neste sentido, Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira obra citada, pág. 429).

Assim, quer as propostas elaboradas pelo júri no relatório preliminar, previsto no art.º 122º CCP, quer as propostas constantes do relatório final, referido no art.º 124º CCP, podem assim ser ou não ser adotadas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

pelo órgão adjudicante, salvo nos casos do júri do concurso por conceção, em que as mesmas são vinculativas (cfr. art.º 233 n.º 1 CCP).

3. Caminho a seguir pelo órgão adjudicante depois de apreciar o relatório preliminar do júri. Face ao enquadramento legal referido no ponto 2 deste parecer, e seguindo os ensinamentos dos autores e obra citados, depois de receber e apreciar o relatório preliminar (ou o relatório final) do júri do concurso, o órgão adjudicante pode seguir um de três caminhos:

a) Considerar que o procedimento está bem instruído e que as propostas do relatório preliminar são legais e meritórias, aceitando-as, seguindo-se as restantes fases do processo do concurso;

b) Considerar que o procedimento está deficiente ou insuficientemente instruído (eventualmente, até pela simples falta de fundamentação das suas conclusões) e solicitar ao júri que proceda ao suprimento das deficiências ou omissões encontradas;

c) Considerar que o procedimento está bem instruído, proporcionando todos os elementos necessários para uma boa decisão, mas que as conclusões do relatório não são legais ou meritórias, devendo ser alteradas.

No caso em concreto, pode suceder, em alternativa, uma das hipóteses referidas na alínea b) ou c) supra, isto é: o órgão adjudicante considera que o procedimento seguido pelo júri merece censura porque está deficiente ou insuficientemente instruído; ou considera que o processo está bem instruído mas tem dúvidas nas conclusões do relatório preliminar, quanto aos seus fundamentos legais e de mérito, especialmente quanto à proposta de adjudicação apresentada, que vai no sentido de adjudicar o concurso à proposta que apresenta o segundo preço mais elevado em seis concorrentes admitidos a concurso.

Em qualquer destas hipóteses, não há dúvidas que o órgão adjudicante pode não aceitar as conclusões do relatório do júri que não mereçam a sua aprovação, ou mandar observar ou repetir formalidades que, no seu entender, devem ser alteradas.

4. Da alteração das conclusões do Relatório Preliminar do Júri.

Não se conformando o órgão adjudicante com as conclusões do relatório preliminar do júri, e entendendo que as mesmas são criticáveis do ponto de vista legal e/ou de mérito, o órgão adjudicante fica perante a complexidade e dimensão das tarefas necessárias à avaliação e ordenação das propostas admitidas a concurso, mesmo antes de receber o relatório final.

Aquelas tarefas exigem conhecimentos de diversas valências técnicas adequadas aos critérios de adjudicação do concurso, não parecendo possível, ou pelo menos conveniente que o órgão adjudicante realize essa tarefa por si mesmo, considerando a exigência de juízos valorativos complexos.

Por isso, para que o órgão adjudicante possa suportar a sua decisão em fundamentação técnica segura e credível, pode solicitar ao júri que proceda ao suprimento das deficiências ou omissões encontradas, ou em alternativa, pode deliberar substituir o júri do concurso, com fundamento em razões de oportunidade e conveniência.

5. Da substituição do júri do procedimento concursal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

A designação dos membros do júri não está sujeita a quaisquer exigências normativas específicas e as únicas restrições legais são, claro, as relativas às incompatibilidades e aos impedimentos gerais inerentes às garantias de isenção e imparcialidade que se encontram previstas nos art.º s. 44º e 48º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e em algumas leis especiais.

À alteração e substituição dos membros júri são aplicáveis, de acordo com o disposto no art.º 147º do CPA “as normas reguladoras da revogação”. Assim sendo, exceto nas situações em que o cargo de membro do júri seja especialmente remunerado, o despacho que designa os membros do júri poderá, por iniciativa do “órgão competente para a decisão de contratar”, de acordo com a regra geral expressa no n.º 1 do art.º 140º do CPA, aplicável ex vi do art.º 147º do mesmo Código, ser livremente revogado, substituído ou alterado por decisão fundamentada da entidade adjudicante (cfr. art.º s. 124º, n.º 1, al. e), 138º, 140º, n.º 1, 143º, 144º e 147º do CPA e o art.º 67º, n.º 1, do CCP).

Apenas se exigirá que tal ato seja fundamentado nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 124º do CPA, embora a fundamentação para a substituição superveniente dos membros do júri possa assentar em razões de natureza discricionária (razões de oportunidade e conveniência), tal como sucede com a própria designação originária do júri do procedimento.

Só não será assim nos casos em que o cargo de membro do júri seja especialmente remunerado pela entidade adjudicante (isto é seja arbitrado uma efetiva retribuição ou contrapartida aos membros do júri pelo exercício das funções inerentes ao cargo). O ato de designação é, nesses casos, um ato constitutivo de direitos para o membro do júri destituído (cfr. al. b) do n.º 1 do art.º 140º do CPA) e este último terá de dar a sua concordância à revogação da sua designação como membro do júri do procedimento nos termos da al. b) do n.º 2 do art.º 140º do CPA. Habitualmente, a concordância do interessado será obtida através do pagamento de uma indemnização correspondente ao montante da retribuição que iria auferir no exercício do cargo.

6. Conclusões – O órgão adjudicante pode não aceitar as conclusões do relatório preliminar que não mereçam a sua aprovação, e mandar observar ou repetir formalidades que, no seu entender, devem ser alteradas;

II - Para que o órgão adjudicante possa basear a sua decisão em fundamentação técnica segura e credível, pode optar por devolver o relatório preliminar ao júri para suprimento das deficiências detetadas, ou em alternativa, substituir o júri do concurso, com fundamento em razões de oportunidade e conveniência;

III – O ato de designação dos membros de um júri em procedimento de formação de um contrato público configura um ato quase inteiramente livre e discricionário quanto à qualidade do sujeito designado, assentando normalmente a designação na preexistência de uma relação intuiti personae e de confiança entre a entidade adjudicante e o titular do júri designado, nomeadamente, quanto à titularidade de especiais conhecimentos que lhe permitam concluir por um adequado exercício do cargo no âmbito de um concreto procedimento pré-contratual;

IV - O despacho que designa os membros do júri poderá, por iniciativa do “órgão competente para a decisão de contratar”, de acordo com a regra geral expressa no n.º 1 do art.º 140º do CPA, aplicável ex vi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

do art.º 147º do mesmo Código, ser livremente revogado, substituído ou alterado por decisão fundamentada da entidade adjudicante, exceto nas situações em que o cargo de membro do júri seja especialmente remunerado, caso em que será de exigir a concordância dos membros do júri destituídos.»

O Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho:

«Face ao exposto, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a nomeação de um novo júri no procedimento concursal em apreço, ao abrigo do previsto nos artigos 124º, n.º 1 al. e); 138º; 140º, n.º 1; 143º, 144º e 147º do C.P.A., bem como no artigo 67º do C.C.P.

Mais se submete à aprovação da Câmara Municipal a nomeação de um novo júri composto por Delfim Manuel Cruz, na qualidade de presidente, Sónia Maria Martins Oliveira Silva e Manuel Domingos Almendra de Carvalho, na qualidade de membros efetivos, bem como António José Neves Quelhas e Maria Inês Guedes dos Reis Machado Marinho Corte Real, como membros suplentes, em consonância com o previsto no artigo 67º, n.º 1 do C.C.P.»

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que se encontrava a decorrer um concurso público para prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos e o júri nomeado tinha apresentado uma avaliação que apontava no sentido de adjudicar o serviço ao segundo preço mais elevado de seis concorrentes admitidos a concurso.

Disse o Senhor Presidente não ter concordado com a avaliação do júri, pois o concelho não estava em condições de suportar tais custos, tendo pedido aos serviços jurídicos para estudarem a forma de poder ser tomada outra decisão, acrescentando que a Câmara não tinha que concordar com as decisões preliminares de um júri, sendo que entre o valor mais elevado admitido e o mais baixo havia um diferencial de dois milhões de euros.

Disse o Senhor Presidente que o critério preço valia 60% e deveria ser visto com mais cautela, no entanto, o processo tinha de ser decidido com urgência, uma vez que o ajuste direto realizado terminaria em dezembro e o Tribunal de Contas não admitia que se prolongasse para além de 31 de dezembro de 2013, sublinhando que se não houvesse decisão em devido tempo, correr-se-ia o risco de não haver recolha de resíduos sólidos.

Continuando a sua intervenção, disse o Senhor Presidente da Câmara que era proposta a nomeação de um novo júri que voltaria a avaliar o mérito das propostas admitidas a concurso.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que aquele tinha sido um dos processos sobre o qual havia conversado com o Senhor Presidente da Câmara antes da tomada de posse da nova Câmara, tendo ele então transmitido que o problema teria de ser resolvido com elevado nível de responsabilidade. Disse o Senhor Vereador que havendo condicionamentos financeiros, era necessário optar pela solução que permitiria obter o mínimo de qualidade e segurança, acrescentando que dado o nível de delicadeza do processo, não poderia ter sido decidido a um mês do ato eleitoral, tendo o Executivo de então decidido auditar a questão jurídica e verificar se a proposta do júri era juridicamente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

correta. Disse julgar que a proposta então apresentada pelo júri não era meritória, porque era necessário haver um padrão de serviço, mas dentro desse padrão, era essencial escolher a proposta que assegurasse o nível de qualidade necessário, pelo preço mais baixo.

Mais disse o Senhor Vereador que os eleitos pelo partido Social Democrata não inviabilizariam qualquer diligência no sentido de assegurar o objetivo fundamental para o concelho.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, dizendo que na Assembleia Municipal a CDU votara contra a adjudicação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos e por essa razão votaria contra o processo em discussão, acrescentando que deveria ser iniciado um processo de reversão dos serviços de recolha de resíduos sólidos para o Município.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **maioria**, aprovar a nomeação do novo júri para o Concurso Público Internacional - Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, Varredura e outros serviços de higiene urbana do concelho de Valongo, nos termos propostos.

Abstiveram-se os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, Dr. João Paulo Baltazar, Dr.ª Trindade Vale, Dr. Manuel Nogueira dos Santos e Eng.º Hélio Rebelo.

Votou contra o Senhor Vereador eleito pela CDU, Senhor Adriano Ribeiro.

20 - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARREDURA E OUTROS SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA NO CONCELHO DE VALONGO – SEGUNDA ADENDA AO CONTRATO

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 640/DAG.DFA.A-C/2013 datada de 14 de novembro, e elaborada pelo Assistente Técnico José Luís Pereira, do seguinte teor:

“Por despacho de 01.08.2013, exarado pela então Vice-Presidente da Câmara na informação n.º 525/DAG.DFA.A-C/13, o procedimento por ajuste direto para a realização dos serviços em epígrafe foi adjudicado à empresa **Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA.**, decisão ratificada pela Exma. Câmara Municipal por deliberação de 19.08.2013.

No âmbito da sua ação fiscalizadora prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas veio aquele Tribunal sugerir que se efetue uma alteração ao contrato escrito, outorgado a 08 de agosto, nomeadamente à sua cláusula 6.ª, eliminando a parte final da sua redação, de modo a não existirem dúvidas quanto à interpretação sobre a data da sua conclusão, que é 31 de dezembro do corrente ano.

Pelo exposto coloca-se à consideração superior o envio do processo a reunião da Exma. Câmara para aprovação da alteração da Cláusula 6.ª – “Prazo da relação contratual”, que passará a ter a seguinte redação: “O presente contrato produz efeitos a partir de um de agosto de dois mil e treze, mantendo-se a relação contratual em vigor até 31 de dezembro do corrente ano”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

A competência para decidir sobre este assunto é da Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo n.º 18º n.º 1 alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o mencionado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos”.

Sobre o assunto recaiu a informação da Sra. Chefe da Divisão de Finanças e Aprovisionamento que se transcreve:

“À consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara”

“Atendendo à sugestão do Tribunal de Contas é conveniente efetuar a alteração ao contrato descrita na presente informação, pelo que se propõe a aprovação da segunda adenda ao contrato”.

O Exmo. Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: Concordo. “Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que a Câmara teria de assumir perante o Tribunal de Contas que o ajuste direto vigoraria apenas até 31 de dezembro de 2013. Disse o Senhor Presidente que a anterior redação do contrato previa que o mesmo cessaria a 31 de dezembro de 2013 ou após a conclusão do concurso público, exigindo o Tribunal de Contas que cessasse a 31 de dezembro.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que a exigência do Tribunal de Contas poderia ser prejudicial, sendo o texto do contrato muito claro, pois era dada possibilidade de o ajuste direto cessar antes de 31 de dezembro, se houvesse adjudicação do serviço de recolha de resíduos antes daquela data, acrescentando que não estava previsto prolongar o contrato, mas sim a possibilidade de o cessar antecipadamente.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 36º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos, por **maioria**:

1) Aprovar a alteração ao contrato, nomeadamente à sua cláusula 6.ª, de modo a eliminar a parte final da sua redação.

Absteve-se o Senhor Vereador eleito pela CDU, Senhor Adriano Ribeiro.

21 - PROCISSÃO EM HONRA DE SANTO ANDRÉ DE SOBRADO INTERRUPÇÃO/CONDICIONAMENTO AO TRÂNSITO AUTOMÓVEL, EM DIVERSOS ARRUAMENTOS DA FREGUESIA DE SOBRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 900/DOM.CVA/2013, de 15 de novembro prestada pelo Técnico Superior, Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1- Deu entrada nesta Divisão o mail anexo, remetido pela Exm.^a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, em nome da **Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo André de Sobrado**, de cujo teor se retira a pretensão de obter uma autorização para a ocupação da via pública, para a realização de uma Procissão em honra de Santo André de Sobrado, que decorrerá no próximo dia 24 do corrente mês de novembro, entre as 16h00 e as 17h30, nos arruamentos constantes da planta anexa.

2- Analisado o pedido em apreço e tendo em consideração que o espaço físico onde decorrerá a procissão é similar ao utilizado em anos transatos, não havendo neste serviço, conhecimento de quaisquer problemas, cumpre-me informar que em termos da circulação automóvel não se vislumbram óbices ao deferimento do solicitado.

3- Mais informo que em anexo, constam elementos identificativos do percurso a efetuar e que em relação à Rua S. João de Sobrado, por estar classificada como estrada nacional (EN209), a Junta de Freguesia, irá requerer parecer à EP – Estradas de Portugal, S A

Em relação ao Largo do Passal e à Rua Padre Agostinho de Freitas, não vemos qualquer inconveniente em deferir a ocupação da via pública.

4- Face ao exposto propõe-se:

4.1. A autorização da interrupção/condicionamento ao trânsito automóvel na Rua Padre Agostinho Freitas e Largo do Passal, na Freguesia de Sobrado, no dia 24 de Novembro entre as 16h00 e as 17h30, para realização da procissão em honra de Santo André de Sobrado.

4.2. Dar conhecimento à GNR–Campo, Bombeiros Voluntários de Valongo, da interrupção/condicionamento ao trânsito automóvel através do aviso elaborado para o efeito.

4.3. O envio do referido aviso ao Gabinete de Comunicação e Imagem, para promover a sua publicitação, em cumprimento do disposto no artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março.

4.4. Propõe-se ainda enviar uma comunicação às empresas de transportes públicos dos condicionamentos de trânsito.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exm.^a Câmara ao abrigo do disposto na alínea qq) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o nº 1 do art.º 8º do Decreto-Regulamentar nº. 2-A/2005, de 24 de março.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.^a Paula C. Pereira Marques, em 2013.11.15, informou o seguinte:

“À Consideração do Exm.º Sr. Vice-Presidente, Eng.º Sobral Pires.”

Concordo com a proposta de deferimento.

Deve a presente informação ser remetida ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.”

Em 2013.11.15, o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Augusto Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

“Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea qq) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 8º nº 1 do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de Março, por **unanimidade**, aprovar a interrupção/condicionamento ao trânsito automóvel na Rua Padre Agostinho Freitas e Largo do Passal, na Freguesia de Sobrado, no período compreendido entre as 16H00 e as 17H30, do próximo dia 24 do mês em curso, com vista à realização da Procissão em Honra de Santo André de Sobrado, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram doze horas e quinze minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, Helena Justa Ferreira Moreira de Oliveira, técnica superior do Município de Valongo. _____